



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.179 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município.

§ 1º. A concessão do abono é de natureza extraordinária, em caráter excepcional e transitório, desvinculado do salário de remuneração, conforme consulta nº 1.102.367, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. O abono concedido será para cumprimento da subvinculação de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, prevista na lei 14.113/2020, sendo concedido somente para o exercício de 2021.

Art. 2º. O abono autorizado no artigo 1º será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Para cálculo do abono devido a cada servidor deverão ser observadas as seguintes regras e critérios:

I – A totalidade do abono será devido ao servidor efetivo ou contratado que contar com 12 (doze) meses de efetivo exercício.

II - Para os demais casos deverá ser observada a proporcionalidade do tempo de efetivo exercício no ano de 2021.

III – A proporcionalidade será determinada em meses, desconsiderando na contagem a fração inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º. Na apuração do estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 3º, deverão ser descontadas as faltas injustificadas do servidor.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para suportar as despesas advindas desta Lei, considerando que o abono concedido é de natureza extraordinária, em caráter excepcional e transitório, desvinculado do salário de remuneração, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, para acrescentar elemento de despesa específico e fonte de recursos, até o valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), que corresponde ao valor total do abono concedido aos servidores.

Parágrafo único. Para suportar o crédito autorizado no caput, serão utilizados os recursos constantes dos incisos II e II, do § 1º, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 22 de dezembro de 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 22/12/2021